



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade requisitante: Departamento de Arrecadação

Data: 23/03/2026

Objeto: CONFECÇÃO DO CARNÊ DE IPTU

Responsável: Diogo Antônio de Freitas Barbosa

OBJETO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	109.000.312	SERV CONFEC CARNE IPTU Carne de IPTU, referente ao exercício do ano solicitado, montados, serrilhados, lombadas, com código de barras padrão FEBRABAN nas seguintes especificações: Capa e contra capa em Papel Coche de 115 gr. Com pré-impressão Off-set 4/1 (4 cores com opção de fotos coloridas e uma cor na outra face da capa e contra capa) com impressão a laser em preto na capa em 9 laminas internas em papel branco 75 g, com impressão laser em preto em apenas uma face das laminas, no formato 74,25 mm x 210 mm (4 laminas por folha A-4) elaboração de arte e diagramação, incluso prova de cores •. Apresentar amostra.	BL	13.000

Apresentar um carnê amostra em até 05 (cinco) dias

I. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE E APLICAÇÃO

A referida contratação se faz necessária tendo em vista que o serviço supramencionado, destina-se, conforme especificado, a confecção dos carnês a serem utilizados no processo de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício tributário do ano de 2026.

IPTU é imposto essencial para compor a arrecadação municipal, onde esses devem ser emitidos conforme a legislação municipal e encaminhados aos contribuintes em tempo hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do art. XIII da Lei 14.133/21 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 35/2024.

II. DA APLICAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de Registro de preços trata-se de procedimento auxiliar estabelecido na lei 14.133/21, no seu artigo 82, que estabelece a sua utilização de forma ampla, na finalidade de favorecer o planejamento. O decreto federal nº 11.462/23, regulamenta a sua utilização, sendo cabível quando:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em tela a possibilidade de utilização do registro de preços justifica-se pela impossibilidade de quantificar de forma precisa o número de carnês a serem confeccionados, sendo possível somente estimar a quantidade.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

() Prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período; ou

(X) Prazo de um ano, sem a possibilidade de prorrogação.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

A Administração Pública necessita manter a transparência e ampla divulgação de seus atos aos munícipes, sendo que a presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria de Finanças para cumprir com suas obrigações legais e manter regular o fisco municipal. A confecção de Carnês e de IPTU é de suma importância para a quitação dos débitos do exercício de 2026 pelos contribuintes que não possuem acesso à rede de internet ou disponibilidade para consultas online, sendo recebidos em sua própria residência.

Local de entrega: Departamento de Arrecadação do Município de Camanducaia, localizado na Av. Targino Vargas, 175 – Recanto dos Ipês..

Prazo de execução: Os serviços serão prestados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação e homologação pelo Município.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A confecção dos carnês de IPTU será na sede da licitante vencedora.

II - A entrega dos CARNÊS DE IPTU deverá ser realizada no local indicado no item anterior, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

III - Ao ser emitida a ordem de fornecimento e recebida pela empresa vencedora será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a criação da arte das capas dos carnes, após a aprovação da arte será concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para entrega dos carnes de teste (onde será visto se não há problemas com o código de barras), feitos os testes, sendo homologado pelo setor de tributos será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos carnes devidamente montados.

IV - Diante do descumprimento do item anterior, a Secretaria Solicitante, poderá não aceitar em desacordo ou retê-la, e proceder à devolução na Nota Fiscal à Contratada, para a devida complementação da entrega e competente substituição da Nota Fiscal.

V - Os Serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

VI - A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, serão realizados pelas Secretarias e Setores da Administração, observado pelo artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

VII - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto/serviços nas mesmas condições e menor preço, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

V - A entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá ser realizada conforme descrição e especificação do Objeto do Contrato.

VI - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

VIII - A CONTRATADA deverá obedecer à menor preço vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

IX - Outras obrigações constantes no Contrato ou Ata de Registro de Preços.

X - O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XI - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo menor preço sobre os valores constantes dos produtos/serviços sobre o Objeto do Contrato. No menor preço deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

Sustentabilidade:

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem observar, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Indicação de marcas e modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de um serviço de confecção de carnês de IPTU, o objetivo é garantir a qualidade e a funcionalidade dos produtos, sendo desnecessária a especificação de marcas ou modelos. No entanto, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Os carnês de IPTU devem ser montados, serrilhados, lombadas, com código de barras padrão FEBRABAN nas seguintes especificações:

1. Capa e contra capa em Papel Coche de 115 gr. com pré-impressão Off-set 4/1 (4 cores com opção de fotos coloridas e uma cor na outra face da capa e contra capa) com impressão a laser em preto na capa em 9 laminas internas em papel branco 75 g, com impressão laser em preto em apenas uma face das laminas, no formato 74,25 mm x 210 mm (4 laminas por folha A-4), sendo:

1ª página: capa, colorida (4 cores com opção de fotos coloridas); papel coche com 115gr;

2ª página: verso da capa (informações fornecidas pelo contratante);

3ª página: do espelho/dados do contribuinte (como calcular o IPTU)

4ª página: cota única com desconto, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

5ª página: 1ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

6ª página: 2ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

7ª página: 3ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

8ª página: 4ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

9ª página: 5ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

10ª página: 6ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

11ª página: 7ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

12ª página: 8ª parcela, papel branco 75g, com impressão a laser em preto;

13ª página: verso da contra capa, (informações fornecidas pelo contratante);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

14ª página: contra capa, colorida (4 cores com opção de fotos coloridas); papel coque com 115gr.

Da exigência de amostra

1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
2. As amostras poderão ser entregues no endereço do setor de Licitação, estabelecido na Av. Targino Vargas nº 45, segundo andar, no prazo limite de 5 (cinco) dias, após a solicitação da pregoeira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
6. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
7. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Garantia da contratação

- I - Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.
- II - Aos itens que não constarem prazo de garantia, será solicitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de entrega a esta Prefeitura e demais repartições.
- III - A garantia dos serviços, no prazo mínimo estipulado, consiste na correção dos defeitos apontados pela Contratada sem ônus para o Contratante.
- IV - Durante o prazo de garantia a Contratada fica obrigada a se responsabilizar por qualquer defeito relacionado à qualidade dos serviços prestados, relativos a qualquer defeito sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante

V.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

1. Recebimento de informações e dados:

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA em formato eletrônico, após a emissão da Ordem de Fornecimento os dados necessários para a confecção dos carnês, tais como dados dos contribuintes, informações da receita, valores e datas de vencimento.

A CONTRATADA será responsável por garantir a confidencialidade e segurança dos dados recebidos.

2. Confecção e impressão dos carnês:

A CONTRATADA deverá realizar a impressão dos carnês conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Antes da impressão final, deverá ser enviada uma prova digital ou impressa para aprovação da CONTRATANTE, que terá até 3 (três) dias úteis para a análise e aprovação ou solicitação de ajustes.

3. Organização:

A organização dos carnês deverá ser feita da seguinte forma:

- Carnês da sede do município, contemplando o CEP 37650-000;
- Carnês do distrito de Monte Verde, contemplando o CEP 37653-000;
- Carnês do distrito de São Mateus, contemplando o CEP 37652-000;
- Carnês de fora do município, contemplando os demais CEP's.

4. Entrega:

A entrega deverá ser realizada nas formas e condições especificadas neste Termo de Referência.

VI. VALOR ESTIMADO DO PROCESSO

O valor estimado foi estipulado levando em consideração os preços praticados no mercado, através de solicitação de orçamento para as empresas do ramo do objeto, contratações de outros entes públicos através do site TCE-PR <https://www1.tce.pr.gov.br/> sendo que o objeto licitado diverge em quantidade de lâminas e cores.

O entendimento mais recente dos órgãos julgadores é que apenas o valor global deve ser divulgado:

<https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/editais-de-licitacao/valor-estimado-unitario-adstrito-afase-interna-do-processo>.

VII. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local de entrega:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

Os carnês deverão ser entregues no Departamento de Arrecadação do CONTRATANTE, localizado na Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês, Camanducaia, MG, CEP 37650-000

Condições de execução

1. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da licitação, a CONTRATADA deverá enviar a amostra requisitada neste Termo de Referência.
2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para criação da arte das capas.
3. Após aprovação da arte, a CONTRATADA terá 08 (oito) dias úteis para entrega dos carnês de teste.
4. Após a homologação dos carnês de teste, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos carnês montados nas condições especificadas no item IV do presente Termo de Referência.

Prazo da prestação de serviço:

A prestação de serviço será única e terá início após a aprovação e homologação pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega dos carnês montados em 10 (dez) dias úteis.

VIII. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação e homologação pelo Município dos carnês protótipos. Os serviços serão recebidos e conferidos de forma definitiva, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, resguardada a posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade e, no caso de materiais, a quantidade e consequente aceitação mediante liquidação por emissão da Nota de Liquidação de Despesa, consumando-se o recebimento definitivo. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IX. FISCALIZAÇÃO: Realizada pelas Secretarias Solicitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

X. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. Serão aplicadas os manuais e legislação municipal sobre o caso.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 2.

Forma de Execução

1. A execução do objeto será única, todos os itens entregues de uma vez.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação serão aplicadas os padrões usuais do município, para a qualificação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos além dos habituais devidos as situações características ao objeto licitado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

XII. FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.
2. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal de Prestação de serviços.
3. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIII. DA OBEDIÊNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

1. Das definições

a) “Dados Pessoais”: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

b) “Dados Pessoais Sensíveis”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) “Dado anonimizado”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

d) “Titular dos dados”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

e) “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou

f) qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

g) “CONTROLADOR”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, neste caso a Prefeitura de Camanducaia – MG, ora CONTRATANTE.

h) “Operador”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. Neste caso, ora CONTRATADO/PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

i) “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

2. Da finalidade

Finalidade, Necessidade e Processamento: O OPERADOR deverá tratar os dados pessoais independente de sua coleta ou acesso, somente para executar as suas obrigações contratuais nos limites e finalidades estritas para o cumprimento do objeto, comprometendo-se a não tratar de outra forma ou sem a ciência e autorização do CONTROLADOR.

3. Da operação dos dados

a) Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem rigor de proteção tecnológica. Assim, quando O OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

b) Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos a terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito do CONTROLADOR, e desde haja absoluta finalidade na execução do objeto contratado, nos limites do contrato em questão.

c) Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais capaz de estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras:

I - Como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

II - Quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

III - Como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais;

IV - Qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas;

V - A limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais;

VI - A revisão periódica das medidas implementadas;

VII - Condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

d) O OPERADOR prestará informações quando solicitado pelo CONTROLADOR acerca das providências tecnológicas, de processos, de segurança e de proteção que utilize para garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados que trata, demonstrando sua eficácia e permanente atualização;

e) Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

4. Das medidas de segurança

a) Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

b) Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

c) Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá O OPERADOR auxiliar o CONTROLADOR no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo 2 dias úteis, justificando os motivos da demora:

I - a confirmação da existência do tratamento;

II - o acesso aos dados pessoais tratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

III - a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V - a portabilidade dos dados pessoais;

VI - informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII - informar as consequências da revogação do consentimento; e

VIII - informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

5. Dos Incidentes

a) Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais, encaminhando o referido plano ao CONTROLADOR no prazo máximo de 15 dias, sempre que houver atualização ou modificação;

b) Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

I - exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais; acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais ("invasão hacker") ou físico (utilizando-se de engenharia social); perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia; impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares); bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

6. Da destruição dos dados

Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando do CONTROLADOR, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Devendo ser comprovado ao Município de Camanducaia.

7. Das demais obrigações

a) Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

informações pessoais, deverá notificar o CONTROLADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

b) Indenizações O OPERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTROLADOR, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de:

I - descumprimento, pelo OPERADOR ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;

II - qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;

III - qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;
19. Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;
20. Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;
21. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
22. Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72 horas, não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;
23. Refazer os serviços que apresentem vícios ou erros no prazo de 72 horas.
24. Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que integrem os serviços contratados que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;
25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/21, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber.
 - a) Economia no consumo de água e energia;
 - b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - c) Racionalização do uso de matérias-primas;
 - d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
 - e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
 - n) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
 - o) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
26. Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;
27. Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;
28. Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;
29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.

XV. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato;
4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente;
5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência;
8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato;
10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;
13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;
14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 1,0% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Processo de Dispensa de Licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial, o(a) pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

3. O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados serão enviados preferencialmente por e-mail, sendo que o recebimento deste começará a contar o prazo para a devolução do documento devidamente assinado, que poderá ser pelo correio.

4. Todos os documentos que dependam de assinatura por parte da empresa, terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para assinar.

5. Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de e-mail, devido à agilidade da comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 175, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000

CNPJ: 17.935.396/0001- 61

(35) 3886-0591 – clelia.tributos@camanducaia.mg.gov.br

6. Os e-mails enviados com os comprovantes de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.
7. As ordens de fornecimento serão enviadas por e-mail sendo contado o prazo para a sua execução ou entrega a partir de seu recebimento por e-mail.
8. Os prazos para a entrega de matérias, documentos ou prestação de serviços, correrão sempre em dias corridos, salvo disposição em contrário.

Camanducaia, 23 de Março de 2026.

Diogo Antônio de Freitas Barbosa
Assessor Especial Administração, Finanças e Desenvolvimento